

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2023 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 162

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.971, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 11.347, de 1º de janeiro de 2023, pelo art. 3º do Decreto n. 11.072, de 17 de maio de 2022, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI n. 24/2023, de 28 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar a instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, nos termos da legislação vigente, para atividades cujos resultados possam ser efetivamente mensuráveis.

§ 1º A instituição e a manutenção do PGD ocorrerão no interesse da administração e não constituirão direito adquirido do agente público.

Art. 2º A instituição do Programa de Gestão e Desempenho se dará no âmbito de cada unidade de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente, por meio de Portaria da autoridade máxima, vedada a delegação.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, são consideradas unidades no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

I - Gabinete do Ministro, que abrangerá as Assessorias Especiais, Ouvidoria, Corregedoria e a Consultoria Jurídica;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;

V - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial; e

VI - Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros.

§ 1º No âmbito dos órgãos de assessoria direta e imediata ao Gabinete do Ministro, o ato de instituição do PGD poderá ser de competência das chefias das respectivas unidades, conforme art. 6º, § 2º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI n. 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 4º Compete ao Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, observância às responsabilidades previstas no artigo 23 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI n. 24/2023.

Art. 5º Podem participar do Programa de Gestão e Desempenho os seguintes agentes públicos:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;

III - empregados públicos em exercício neste Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

IV - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 6º É vedada a participação de agentes públicos nas seguintes hipóteses:

I - estejam cumprindo penalidades disciplinares de que trata o art. 127 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;



II - possuam resultado inferior a 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho individual para fins de pagamento de gratificações de desempenho aos servidores ocupantes de cargos efetivos; e

III - sejam ocupantes de Cargos em Comissão Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) de nível igual ou superior 13.

Art. 7º Compete à Diretoria de Administração a consolidação das informações e dos resultados referentes ao PGD nas Unidades do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para envio ao órgão central do Sipec, nos termos do art. 4º, § 5º do Decreto n. 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 8º Na implementação e na execução do PGD, serão observadas as regras gerais estabelecidas no Decreto n. 11.072, de 2022 e na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI n. 24/2023, mesmo que não previstas neste ato, tais como as que dispõem sobre adesão dos agentes públicos ao PGD, alteração de modalidade, retorno ao trabalho presencial, plano de trabalho, reembolso e pagamentos de despesas.

Art. 9º Permanecem válidas e aplicáveis as normas de procedimentos gerais e respectivas tabelas de atividades vigentes na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se até edição de novas portarias de instituição do PGD pelas unidades do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e naquilo que for compatível com o Decreto n. 11.072, de 2022, com a regulamentação pelos órgãos centrais do Sipec e do Siorg, e com esta Portaria.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo.

Art. 11 Fica revogada a Portaria MDR n. 1.711, de 31 de maio de 2022.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor em 2 de outubro de 2023.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

